



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CONTRATO Nº 021/2024

Referente: Dispensa de Licitação nº 006/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, E, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA/ CISMEPAR, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Bernardes nº 809, inscrito no CNPJ sob nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 152.150.919-00, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **MARCOS ANTONIO VOLTARELLI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.639.237-1SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 499.494.979-49, residente e domiciliado na Davi Cipriano de Abreu nº 888, na cidade de Alvorada do Sul – PR, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, tem justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação de serviços complementares para contratação de pessoas jurídicas que prestem serviços odontológicos especializados ambulatoriais, mediante credenciamento pelo CISMEPAR, através de Chamamento Público, nos termos do Programa 0.002 do CISMEPAR, da Lei de Licitações, Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 8.987/2005. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2. O credenciamento para contratação de pessoas jurídicas que prestem serviços odontológicos especializados ambulatoriais, cujo objetivo é atender a demanda dos municípios consorciados. A contratação se dará para as seguintes especialidades: endodontia, cirurgia e traumatologia buco-maxilo facial, ortodontia, periodontia, prótese dentária, odontologia para pacientes com necessidades especiais, estomatologia, exame de radiologia, exame de tomografia.

O credenciamento para contratação de pessoas jurídicas de serviços odontológicos exigirá que os atendimentos sejam realizados nas clínicas das empresas credenciadas;

Os serviços contratados por este instrumento são os elencados na tabela CISMEPAR, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	CONSULTA DE PROFISS DE NIV SUPER NA ATENCAO ESPECIALIZADA	5	R\$ 24,65	R\$123,25
05	ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	10	R\$ 25,91	R\$ 259,10
06	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE BIRRADICULAR (Inclui consulta com profissional de nível superior, acesso a polpa dentária e medicação por dente, curativo de demora e radiografia periapical inicial e final)	40	R\$ 367,73	R\$ 14.709,20
07	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE MULTIRADICULAR (Inclui consulta com profissional de nível superior, acesso a polpa dentária e medicação por	90	R\$ 418,28	R\$ 37.645,20



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

	dente, curativo de demora e radiografia periapical inicial e final)			
08	TRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE UNIRRADICULAR (Inclui consulta com profissional de nível superior, acesso a polpa dentária e medicação por dente, curativo de demora e radiografia periapical)	15	R\$ 333,40	R\$ 5.001,00
09	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR (Inclui consulta com profissional de nível superior, acesso a polpa dentária e medicação por dente, curativo de demora e radiografia periapical inicial e final)	2	R\$ 398,56	R\$ 797,12
10	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE C/ 3 OU + RAIZES	4	R\$ 465,74	R\$ 1.862,96
11	RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-RADICULAR (Inclui consulta com profissional de nível superior, acesso a polpa dentária e medicação por dente, curativo de demora e radiografia periapical inicial e final)	3	R\$ 346,91	R\$ 1.040,73
12	SELAMENTO DE PERFURACAO RADICULAR	3	R\$ 73,00	R\$ 219,00
29	REMOCAO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO) (Inclui consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada e Odontosecção/radilectomia/tunelização)	100	R\$ 217,68	R\$ 21.768,00
47	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	20	R\$ 8,48	R\$ 169,60
51	RESTAURACAO DE DENTE PERMAN/DECÍ c/ RESINA 2 faces	20	R\$ 73,51	R\$ 1.470,20
52	RESTAURACAO DE DENTE PERMANENTE/DECÍDUO COM RESINA COMPOSTA 3 faces	20	R\$ 86,77	R\$ 1.735,40
53	RESTAURACAO DE DENTE PERMANENTE/DECÍDUO COM RESINA COMPOSTA 4 faces	10	R\$ 98,29	R\$ 982,90
95	RADIOGRAFIA DE ATM 3 POSIÇÕES	20	R\$ 53,48	R\$ 1.065,60
96	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR FEIXE CONICO - CONE BEAM - 1 ARCADEA	10	R\$ 176,53	R\$ 1.765,30
97	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA POR FEIXE CONICO - CONE BEAM - 2 ARCADAS	10	R\$ 211,28	R\$ 2.112,80
TOTAL			R\$ 92.731,36	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias por meio de credenciamento de serviços de Odontologia para o atendimento de consulta, diagnose e procedimentos de pacientes nas especialidades de endodontia, cirurgia e traumatologia buco-maxilo-faciais, ortodontia, periodontia, prótese dentária, odontologia para pacientes com necessidade especial, estomatologia, exame de radiologia, exame de tomografia aos pacientes dos municípios, conforme o Programa 004-CISMEPAR.

3.2 O presente contrato tem por objeto estabelecer atendimentos aos usuários do SUS destinados do município, por meio de pessoa jurídica, prestadora de serviços de saúde odontológica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O contratado deverá proceder o credenciamento de todas as pessoas jurídicas interessadas, de modo, buscar efetivar a prestação de serviço e o contratante irá estabelecer dias e horários, agendamento pela secretaria municipal responsável.

4.2. Obrigações do contratante:

I. Transferir os recursos financeiros para execução dos objetos deste contrato.

I.I. Para os serviços de credenciamento da saúde bucal estarão aplicados em BANCO DO BRASIL – CONTA CORRENTE 38.777-0- AGÊNCIA: 2755-3, na qual o município irá realizar a transferência bancária.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste contrato;
- III. Pagar o valor constante, conforme determina a tabela de procedimentos CISMEPAR;
- IV. Realizar o reagendamento dos pacientes com antecedência mínima de 03 dias úteis, desde que por motivo justificado e devidamente comprovado, como, por exemplo: a) falta de transporte oficial do município;
- V. Fiscalizar a qualidade dos serviços, levando ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade;
- VI. Acompanhar e avaliar a execução deste contrato;
- VII. Participar da comissão de acompanhamento que será instituída pelo CISMEPAR.
- VIII. Encaminhar a listagem de pacientes ao consórcio para agendamentos das clínicas credenciadas.
- IX. Fica a credenciada responsável em encaminhar o faturamento da empresa contratada com os devidos relatórios até dia 16 do mês seguinte.

4.3 Das Obrigações do Contratado

- I- Realizar o processo licitatório para contratação das empresas de odontologia por meio de Chamamento Público;
- II- Instaurar Processo Administrativo, conforme a Instrução Normativa nº 005/2019;
- III- Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;
- IV- Executar nos termos das legislações pertinentes, o necessário para consecução do objeto de que trata este contrato, observando sempre o critério de qualidade e custo;
- V- Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VI- Não realizar atendimentos sem a solicitação do contratante;
- VII- Não realizar cobrança dos usuários;
- VIII- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- IX- Suspender os atendimentos se o contratante não entregar o contrato assinado ao contratante, não renovar o prazo (se houver vencimento) e se não realizar o pagamento.
- X- Suspender os atendimentos se o contratante não entregar o contrato assinado ao contratante, não renovar o prazo (se houver vencimento) e se não realizar o pagamento.
- XI- Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como bloquear os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso
- XII- Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados.
- XIII- Dar transparência na gestão econômica financeira de cada serviço realizados por meio dos Programas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços e materiais de consumo serão contratados pelo CISMEPAR e disponibilizados aos usuários do SUS dos municípios consorciados que deverão:

Receber serviço adequado;

II. Receber do MUNICÍPIO e do CISMEPAR informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III. Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

IV. Regulação de forma eficaz e condizente com a classificação de risco da cada usuário;

V. Acesso a prontuário médico, bem como a resultados dos exames realizados das clínicas credenciadas junto ao CISMEPAR;

VI. Sigilo aos prontuários médicos e resultado de exames, exceto por determinações judiciais e solicitação por ele mesmo ou representante com procuração;

VII. Resguardo dos documentos pela Lei LGPD.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor do presente contrato é o valor global de **R\$ 92.731,36** (noventa e dois mil setecentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), e o pagamento será na forma da cláusula terceira, 3.2, I.I deste contrato.

6.2. O pagamento pelos serviços utilizados será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, de forma mensal, de acordo com os serviços utilizadas, com valores mediante a tabela CISMEPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

09 – Secretaria Municipal de Saúde;

09.01 - Fundo municipal de saúde;

103010009.2.046.3372.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTAS E PAGAMENTOS

8.1. As notas serão emitidas pela CONTRATADA mediante apresentação pelo município CONTRATANTE dos relatórios de produção dos serviços realizados, devidamente conferidos e atestados pela autoridade competente da CONTRATANTE.

8.2. A nota fiscal deverá apresentar o número da dispensa de licitação e termo de contrato de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

8.3. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE de acordo com a realização dos serviços, em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos prestadores de serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS.

8.4. Vencido o prazo estabelecido de 30 dias e não efetuado o pagamento, os valores serão atualizados monetariamente, em observância ao que dispõe o artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14133/2021, com suas alterações posteriores.

8.5. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos dos serviços e insumos serão realizados pelo CONTRATANTE de forma total, nos seguintes termos:

I. O município contratante pagará somente pelos serviços e insumos que utilizarem;

II. Os pagamentos serão realizados conforme o faturamento de serviços e insumos com descrição completa do que foi realizado entregue pelas clínicas e empresas credenciadas, bem como a data, horário e nome de pacientes;

III. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

IV. Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nos casos evidenciados a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 14.133/2021.

V. É obrigação do município adimplir com os serviços e materiais de consumo prestados aos seus usuários em até **05 (cinco) dias** corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos prestadores de serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

VI. Caso o município não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio para a Contratada, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio;

VII. O Contratante e o Contratado não serão responsáveis pelos ônus fiscais e comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços;



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

VIII. O Contratante e o Contratado responderão subsidiariamente por qualquer infortúnio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. A Fiscalização do contrato caberá a Sra. **GISELE SAYURI IWAKURA**, servidora pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

10.2. A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:

I. O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço ou insumo dos usuários de seu município;

II. O CONTRATADO notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo município;

III. O CONTRATADO poderá notificar, desde que haja solicitação do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, as instalações, materiais e os equipamentos dos serviços prestados, levando ao conhecimento do município, por escrito, qualquer regularidade sanada;

IV. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a empresa contratada pelo CISMEPAR, podendo ser realizada in loco ou por meio de notificação, solicitando esclarecimentos sobre os serviços realizados aos usuários do SUS e a qualidade dos equipamentos e materiais de insumos;

V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO

11.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e pelos seguintes motivos:

- Inadimplência de Cláusula contratual;
- Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;
- Pelo cancelamento da participação dos Programas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

14.1 O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:

Suspensão:

I. Deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento;

II. Deixar de elaborar o Contrato até 31 de Janeiro do ano subsequente;

Multa:

III. Em caso de rescisão contratual e posterior inadimplência, o CISMEPAR poderá cobrar multa de até 50% sobre o débito inadimplido pelo CONTRATANTE.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

15.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

15.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, em vias de igual teor e forma, destinando-se às partes envolvidas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONTRATANTE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras,
Licitações e Patrimônio

ERIKA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG
Secretária Municipal de Saúde

DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES
Diretor Executivo- CISMEPAR

BRUNA LUANA BUENO
Assessora Jurídica - CISMEPAR

GISELE SAYURI IWAKURA
Fiscal do Contrato



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600

Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia

Assinado por 8 pessoas: LUCIANE DA SILVA ONÇA JACOBOSKI, ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, GISELE SAYURI IWAKURA, MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI, ALTON APARECIDO MAISTRO, DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES e MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/C842-C4AB-0165-DDD6> e informe o código C842-C4AB-0165-DDD6





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C842-C4AB-0165-DDD6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANE DA SILVA ONÇA JACOBOSKI (CPF 016.XXX.XXX-59) em 26/02/2024 15:32:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG (CPF 063.XXX.XXX-07) em 26/02/2024 16:01:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR (CNPJ 00.445.188/0001-81) em 26/02/2024 16:34:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GISELE SAYURI IWAKURA (CPF 034.XXX.XXX-50) em 26/02/2024 17:02:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI (CPF 366.XXX.XXX-04) em 26/02/2024 19:17:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.XXX.XXX-00) em 26/02/2024 19:22:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES (CPF 039.XXX.XXX-80) em 13/03/2024 12:35:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR (CNPJ 00.445.188/0001-81) em 14/03/2024 08:59:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte



MARCOS ANTONIO VOLTARELLI (CPF 499.XXX.XXX-49) em 14/03/2024 14:13:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/C842-C4AB-0165-DDD6>